

Contrato n.º 33/2022

**Consulta Prévia para a empreitada da obra “Execução de passeios na
EN 243 - Zibreira”**

EMPREITADA 01/2022 (DIT- DVTM)

Entre o Município de Torres Novas, como primeiro outorgante, pessoa colectiva de direito público número 506608972, representado pelo Presidente do respectivo órgão executivo, **Pedro Paulo Ramos Ferreira**, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio, e como segundo **Jorge Miguel da Silva Mendes**, na qualidade de procurador da sociedade por quotas **António Emílio Gomes e Filhos, Lda.**, com sede na Rua Professor Abílio Alves de Brito, n.º 50, 1.º Pousos, 2410-201 Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 023 727 com o capital social de 50.000 euros, é firmado o contrato para a execução da empreitada da obra **“Execução de passeios na EN 243 - Zibreira”** considerando o disposto no Decreto-lei acima referido. -----

----- **CLAUSULA PRIMEIRA** -----

----- (Objeto) -----

O presente contrato compreende as cláusulas no âmbito do procedimento por consulta prévia, para a empreitada da obra “**Execução de passeios na EN 243 - Zibreira**”. -----

O prazo de execução da empreitada é de **90 dias**, e foi adjudicada por despacho do Presidente de Câmara de 15.03.2022, pelo montante de **Euro 42.633,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pela referida firma datada de 16.02.2022 e ainda nos termos do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, e restante documentação que dele fazem parte, aprovados por despacho do Presidente de Câmara de 18.01.2022, documentos considerados parte integrante do contrato. -----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Presidente de Câmara de 15.03.2022, nos termos do n.º 2 do art.º 98.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 28 de março, na sua atual redação. -----

----- **CLAUSULA SEGUNDA**-----

----- (Preço contratual e condições de pagamento) -----

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo até ao montante de **Euro 42.633,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições, mensais a realizar de acordo com o disposto na clausula 24.^a do caderno de encargos aprovado.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, apos a apresentação da respetiva factura. -----

4. Os Erros e Omissões deverão ser apresentados nos termos do previsto no artigo 50.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do mesmo diploma legal. -----

5. Não são permitidos adiantamentos. -----

----- **CLAUSULA TERCEIRA** -----

----- (Revisão de preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula, conforme alínea a) do artigo 5º. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F09 – Arranjos Exteriores**, do despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), datado de 12/10/2004 do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado na II Série do D.R. n.º 260, de 05/11/2004. -----

----- **CLAUSULA QUARTA** -----

----- (Prazo) -----

1. Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data da consignação e estarem concluídos no prazo de **90 dias** incluindo sábados, domingos e feriados. -----

2. O auto de consignação deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato, nos termos do previsto no art.º 359.º do CCP. -----

----- **CLAUSULA QUINTA** -----

----- (Prazo de garantia) -----

1. O prazo de garantia é de cinco anos, conforme o previsto na cláusula 34.ª do caderno de encargos aprovado. -----

----- **CLAUSULA SEXTA** -----

----- (Adiantamentos ao empreiteiro) -----

Não é permitida a concessão de adiantamentos ao adjudicatário. -----

----- **CLAUSULA SÉTIMA** -----

----- (Caução) -----

Não é exigível caução. -----

----- **CLAUSULA OITAVA** -----

----- (Erros ou omissões do projecto e outros documentos) -----

Os Erros e Omissões deverão ser apresentados nos termos do previsto no artigo 50º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do mesmo diploma legal. -----

----- **CLAUSULA NONA** -----

----- (Multas por violação dos prazos contratuais) -----

Para garantia da regular execução da empreitada, a firma representada pelos segundos outorgantes, fica sujeita às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais, conforme o estipulado na clausula 10.^a do caderno de encargos aprovado. -----

----- **CLAUSULA DÉCIMA** -----

----- (Sub contratação e Cessão da posição contratual) -----

A sub contratação e a cessão da posição contratual está estipulada na cláusula 37.^a do caderno de encargos aprovado. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o tribunal administrativo de círculo competente, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica do orçamento municipal: 02 0703301, GOP 2018/63, Acção 54. -----

3. Ao compromisso foi atribuído o número 17433/2022. -----

4. O presente contrato observa o disposto no art.º 28.º do RGPD, no que respeita ao tratamento dos dados pessoais dos contratantes. -----

5. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

6. O gestor do presente contrato será o Técnico Superior, Nuno Valente, nos termos do art.º 290.º-A, do Código da Contratação Pública; -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso 1271-6374-5368; -----

b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional; -----

c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

d) Registos criminais da empresa e da gerência; -----

e) Alvará de Construção 353 - PUB; -----

f) Procuração. -----

--- O presente contrato foi redigido em 30.03.2022, vai ser assinado eletronicamente, considerando-se válido e datado após a oposição da ultima assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

SEGUNDO OUTORGANTE: _____

OFICIAL PUBLICO: _____